



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA AOS PROFISSIONAIS QUE MANIPULAM ALIMENTOS NO ÂMBITO DAS COZINHAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Específica aos profissionais que exercem a atividade de Manipulação de Alimentos no âmbito das cozinhas escolares - GEMA.

§1º A presente Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, tem natureza precária e somente será paga para os servidores que desempenham a atividade de manipulação de alimentos, encarregadas de preparo, distribuição e de todas as atividades que desenvolvem a produção de refeições servidas nas escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º fará jus a gratificação os servidores municipais que desempenharem as funções referidas no caput do artigo 1º, designados conforme ato próprio.

Art. 2º A gratificação será no valor de R\$ 389,92 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais.

§1º O valor da Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA - será reajustada anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

§2º O servidor no exercício de cargo comissionado ou função gratificada não fará jus a Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA.

Art. 3º Em razão da precariedade da Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, os valores recebidos sobre a referida rubrica somente serão computados para fins de pagamento de adicional de férias e gratificação natalina se o servidor estiver no exercício da função no momento do pagamento das referidas verbas.

I - No caso de desempenho, por prazo inferior a 12 meses, os reflexos da Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, no adicional de férias e gratificação natalina serão proporcionais ao período de efetivo exercício, observando-se a fração de 1/12 (um doze avos).



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo único. A Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, não incidirá, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, avanços e progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, auxílios previstos na Lei 1.784/2012 e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

Art. 4º Para fazer jus à Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, conforme dispõe o art. 1º, os servidores Públicos deverão atender as seguintes condições:

I – possuir mais de 06 (seis) meses de tempo de serviço no cargo e/ou na função;

II - ausência de falta injustificada no mês anterior;

III - ausência de advertência e/ou outras penalidades;

IV - não possuir na avaliação de desempenho com média inferior a 60 (sessenta) pontos.

V- possuir curso de manipulação de alimentos.

§ 1º O servidor Público que obtiver média inferior a 60 (sessenta) pontos na avaliação de desempenho terá suspenso o direito ao recebimento da Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, pelo período de 06 (seis) meses ou até que sobrevenha a próxima Avaliação de Desempenho, onde deverá alcançar a média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º O servidor público será avaliado através do “checklist” realizado pelo do Conselho de Alimentação Escolar, o qual deverá ser realizado no mínimo uma vez ao ano.

Art. 5º Ensejará a perda da gratificação mensal no mês em que houver registrado as seguintes ocorrências:

I - recusa injustificada do cumprimento de ordem de serviço inerente a função;

II - flagrante infração às regras de segurança do trabalho;

III - não utilização de uniforme, Equipamento de Proteção Individual - EPI, e do crachá de identificação, fornecidos pelo Município.

Art. 6º Em caso de licença, o servidor não fará jus à Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, exceto durante o gozo das seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde, no período remunerado pelo Município;

II - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, no período remunerado pelo Município;

III - por motivo de licença maternidade e paternidade.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 7º O servidor designado par atender em caráter excepcional a função, desde que atendidos os requisitos da presente Lei, fará jus a Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, proporcional aos dias trabalhados na função.

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder a análise e ratificação dos servidores que se enquadrarem nas situações especificadas nesta Lei, mediante informação da Secretaria Municipal de Educação, para concessão, mediante Decreto, da Gratificação Específica por Manipulação de Alimentos nas cozinhas escolares – GEMA, criada por esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados nos orçamentos Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 13 de setembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 040/2023

Capitão Leônidas Marques/PR, em 13 de setembro de 2023.

Senhor Presidente;

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei n.º 040/2023, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa destinado a GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA AOS PROFISSIONAIS QUE MANIPULAM ALIMENTOS NO ÂMBITO DAS COZINHAS ESCOLARES.

Com a criação da referida Gratificação, incentivar-se-á o desempenho atividade de manipulação de alimentos. A Função de merendeira tem se especializado ao longo dos últimos anos, na medida em que a sociedade passou a exigir a alimentação escolar adequada, com vistas a garantir as condições necessárias para efetiva nutrição dos educandos, para assim ter um melhor aproveitamento escolar.

Nesse sentido, o projeto de lei garante o pagamento de gratificação pelo desempenho de manipulação de alimentos no âmbito da cozinha escolar, condizente com a responsabilidade profissional exigida.

Nesse sentido propomos a presente autorização legislativa, na forma como especifica.

Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

Capitão Leônidas Marques/PR, em 13 de setembro de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal